

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE INSTRUI A ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS 16 DO LIVRO 12 DAS NOTAS DO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA DE LUIZA MARIA DE CARVALHO VIEIRA

**ESTATUTOS DA
ANPIFERT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES E
IMPORTADORES DE FERTILIZANTES**

**Capítulo I
DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

ARTIGO 1º

A associação adopta a denominação de **ANPIFERT – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES E IMPORTADORES DE FERTILIZANTES**. -----

ARTIGO 2º

A ANPIFERT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES E IMPORTADORES DE FERTILIZANTES não tem fins lucrativos e tem por objecto valorizar a produção e comercialização de fertilizantes e defender, coordenar e representar os seus legítimos interesses, nomeadamente:

- Promover a fabricação e comercialização de produtos de qualidade com o máximo respeito pelo meio ambiente.
- Representar e defender os interesses dos seus associados perante qualquer Instituição ou Organismo Nacional ou Internacional, em particular perante a Administração Pública, outras Associações e o público.
- Prestar informações, dar pareceres e desempenhar quaisquer missões que lhe sejam confiadas ou solicitadas pelos Organismos Públicos sobre todos os assuntos relevantes para o sector de fertilizantes.
- Promover e garantir junto dos seus associados a correcta interpretação das regras e linhas de orientação emitidas pelos organismos nacionais e comunitários e internacionais nos domínios técnicos e regulamentares referentes ao sector dos fertilizantes.
- Obter informações relacionadas directa ou indirectamente com o sector de fertilizantes, tanto a nível nacional como internacional, que permitam a análise e estudo de todos os aspectos de interesse para um efectivo desenvolvimento da actividade dos seus associados.
- Realizar estudos que permitam determinar a evolução da conjuntura do sector e analisar as tendências do mercado.
- Realizar e promover publicações, seminários ou quaisquer outras manifestações, que contribuam para os objectivos da Associação.
- Estimular uma eficiente e leal cooperação entre os associados.
- Praticar todos os actos necessários e convenientes à prossecução dos seus fins sociais, sem outro limite além do decorrente da lei e dos estatutos. -----

ARTIGO 3º

A ANPIFERT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES E IMPORTADORES DE FERTILIZANTES tem a sua sede na Estrada Nacional Número Dez, lugar de Salgados da Póvoa, freguesia do Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira, podendo estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação em Portugal ou no Estrangeiro, bem como filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objectivos afins.-----

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º

A ANPIFERT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES E IMPORTADORES DE FERTILIZANTES terá as seguintes categorias ~ de associados: efectivos e honorários. ----

ARTIGO 5º

Podem ser associados efectivos todas as pessoas colectivas ou singulares cuja actividade seja a fabricação e ou importação e comercialização de Fertilizantes Químicos, e que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) Exercerem a sua actividade principal no território nacional;
- b) Terem âmbito nacional;
- c) Disporem de instalações de Armazenagem e Embalamento;
- d) Comercializarem com marca própria;
- e) Os Fertilizantes produzidos e importados deverem respeitar toda a legislação em vigor que lhe seja aplicada, tanto em âmbito nacional como a nível europeu.-----

ARTIGO 6º

Podem ser associados honorários as entidades que apesar de exercerem actividades afins não reúnam os requisitos mencionados no número anterior, as personalidades que, de qualquer forma, contribuam ou tenham contribuído de modo relevante para o sector de fertilizantes e aquelas que a Assembleia Geral considere como merecedoras de tal distinção. -----

ARTIGO 7º

A Assembleia Geral pode conferir a qualidade de sócio honorário a pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou serviços prestados o justifique. -----

ARTIGO 8º

Os associados efectivos têm os seguintes deveres:

- a) Pagar regularmente as quotas, no valor e no prazo determinados pela assembleia geral;
- b) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos;
- c) Acatar as decisões dos órgãos sociais;
- d) Assistir às reuniões da assembleia geral;
- e) Actuar de forma a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio do Sector. -----

ARTIGO 9º

Os associados efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Propor e discutir em assembleia geral as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida da associação;
- b) Votar e serem votados em eleição de órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º dos estatutos;
- d) Propor novos associados;
- e) Beneficiar, nos termos regulamentares, de apoio jurídico, sem patrocínio, e de representação da Associação;
- f) Serem representados pela Associação perante entidades públicas e profissionais, nacionais e internacionais em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral. -----

ARTIGO 10º

1. O requerimento para admissão como associado envolve plena adesão aos estatutos de Associação, aos seus regulamentos internos e à deliberação dos órgãos estatutários.
2. A verificação das condições de admissão é da competência da Direcção.
3. Da decisão da Direcção proferida sobre o requerimento de admissão cabe recurso, no prazo de 10 dias, para a Assembleia Geral interposto pelo requerente ou por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sociais.
4. Da decisão da Assembleia, que deverá ser convocada no prazo de 30 dias após decisão da Direcção, cabe recurso para os Tribunais.
5. O candidato admitido só adquire os direitos de associado depois de efectuar o pagamento da joia e da quota correspondente ao ano de admissão, contabilizada desde o mês em que foi admitido.
6. Estes pagamentos devem ser efectuados até 30 dias após a comunicação da admissão, sob pena de ser cancelada a respectiva inscrição.
7. Os associados serão representados perante a Associação pelas pessoas que indicarem, habilitando-as com os necessários poderes deliberativos, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e subscrita pela administração das respectivas empresas, em termos de as vincular.
8. A Associação disporá de um registo actualizado no qual constam os associados e os seus representantes.
9. A Associação, a pedido dos associados, poderá emitir certificados comprovativos de tal condição.

ARTIGO 11º

1. Os associados que, em consequência de infracção, dêem motivos a intervenção disciplinar, poderão ser alvo das seguintes penalidades:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão até cento e oitenta dias;
 - c) Expulsão.
2. Serão suspensos dos seus direitos os associados que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham quotas em atraso há mais de três meses.
3. As penas de repreensão registada e de suspensão por tempo inferior a trinta dias podem ser aplicadas pela Direcção, delas cabendo recurso para a assembleia geral.

4. As penas de suspensão por tempo igual ou superior a trinta dias e a expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral.-----

ARTIGO 12º

1. São causas da perda da qualidade de associado:

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
- b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- c) A prática de actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ao superior a um ano.

2. No caso da alínea c) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da Direcção. No caso da alínea d), a exclusão compete à Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão depois de liquidado o débito.

3. O sócio que haja perdido esta qualidade, não tem direito algum ao património da Associação ou à reposição das importâncias com que para ele haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logotipo, formulário ou impresso da associação. ---

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 13º

1. Os órgãos da **ANPIFERT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES E IMPORTADORES DE FERTILIZANTES** são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos órgãos sociais é de dois anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes.

3. Os membros dos órgãos sociais eleitos que sejam pessoas colectivas têm obrigatoriamente de ser associados, devendo indicar uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio; as pessoas singulares eleitas poderão ser ou não associados.

SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º

A Assembleia Geral é a reunião de associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15º

As reuniões da Assembleia Geral são orientadas por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

ARTIGO 16º

1. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos.

2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral, a eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais, a aprovação do relatório, balanço e contas, a alteração dos estatutos, a extinção da Associação e a autorização para esta demandar os directores por factos praticados no exercício do seu cargo. -----

ARTIGO 17º

1. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de oito dias; no aviso, indicar-se-ão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
2. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória desde que esteja presente, pelo menos metade dos associados efectivos ou trinta minutos depois com qualquer número.
3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
4. A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos expressos.
5. Será lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia pelo ' Secretário de Mesa.
6. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia. -----

ARTIGO 18º

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que esteja presente ou representada mais de metade dos associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
4. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.-----

ARTIGO 19º

A Assembleia reunirá ordinariamente duas vezes por ano: até 30 de Março para aprovação do relatório, balanço e contas do ano civil anterior; até 15 de Novembro, para a aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano civil seguinte.

ARTIGO 20º

1. Ao Presidente da Mesa compete:
 - a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
 - b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária todas as vezes que o requeira qualquer elemento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, no mínimo, dez por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Dar posse aos órgãos sociais e, assim, assinar os respectivos autos;
 - d) Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos órgãos sociais;
 - e) Assumir as funções da Direcção no caso de demissão desta, até nova eleição;
 - f) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.
2. O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 21º

1. O associado não pode votar, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas em infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido tiver sido essencial para a formação da maioria necessária.

SECÇÃO II DIRECÇÃO

ARTIGO 22º

A Direcção é composta por três membros efectivos, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

ARTIGO 23º

Compete à Direcção:

- a) Gerir a actividade da Associação, tendo em conta a prossecução dos seus interesses e finalidades;
- b) Elaborar, até trinta e um de Outubro, o plano de actividades e o orçamento para o ano civil imediato e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Escriturar todas as receitas e despesas, fazendo publicar semestralmente um mapa resumo dessa escrituração;
- d) Elaborar, até cinco de Março, o relatório, balanço e contas do ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Incentivar a participação dos associados e atendê-los sempre que estes o solicitem;
- f) Zelar pela disciplina no âmbito da Associação, aplicando sanções aos associados ou propondo à Assembleia a sua aplicação, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º;
- g) Representar a Associação, tanto interna, como externamente.-----

ARTIGO 24º

1. A Associação será representada pelo Presidente da Direcção e, no seu impedimento, por um Director designado pela Direcção.
2. Para obrigar a Associação em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção por meio das respectivas assinaturas de dois membros da Direcção.
3. A Associação poderá ser representada por um ou mais procuradores, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.
4. Em assuntos de mero expediente, é bastante a intervenção de um Director.-----

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal. -----

ARTIGO 26º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrita com regular periodicidade;
- b) Dar parecer, até dez de Março, sobre o relatório, balanço e contas referentes ao ano civil anterior;
- c) Assistir, quando entender, às reuniões da Direcção ou quando por esta for convidada, sempre sem direito a voto.

CAPÍTULO IV FUSÃO OU DISSOLUÇÃO

ARTIGO 27º

No caso de fusão ou dissolução, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar a todos ou a parte dos bens do seu património.